Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00059/2021-12
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00059/2021-12

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de autoria do Ver. Márcio Bins Ely, que inclui Inciso XXVI no caput do art. 21 da Lei Complementar Nº 7, de 7 de dezembro de 1973- que institui e disciplina os tributos de competência do Município-, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

Inicialmente examinada pela Procuradoria Legislativa, esta se manifestou "que a matéria insere-se no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação", sinalando, porém, "que a Lei Complementar Nº 101, de 2000, no artigo 14 e nos seus incisos I e II, impõe requisitos de observância obrigatória para a concessão de benefícios de natureza tributária".

Em 29-08-2014, no início de sua tramitação a CCJ manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto.

O autor contestou o parecer da CCJ que em novo parecer mantém o óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A seguir, a CEFOR apresenta seu parecer onde se manifesta pela rejeição da proposição.

A CUTHAB manifesta-se pela rejeição da proposição.

A CEDECONDH opina pela rejeição da proposição.

Novamente à CEFOR, que mantem a posição de seu parecer anterior 249/14, e manifesta-se pela rejeição da proposição.

Promoção do Setor de Comissões à DL, demonstrando a unanimidade da rejeição da proposição em todas as comissões onde tramitou.

Eis que aporta novamente na CEFOR para parecer o presente projeto. Avaliada a trajetória histórica de tramitação temos rejeição unânime em todas as comissões.

Assim, considerando o parecer anterior desta CEFOR, Nº 249/14 e o recentemente anterior, somos pela rejeição da proposição.

Este Relator **manifesta-se pela rejeição da Proposição.**

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Vereador Airto Ferronato

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador**, em 23/02/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0345096** e o código CRC **D667470B**.

Referência: Processo nº 118.00059/2021-12 SEI nº 0345096

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 035/22 - CEFOR** contido no doc 0345096 (SEI nº 118.00059/2021-12 – Proc. nº 1273/14 PLCL nº 014), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **15 de março de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: NÃO VOTOU

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 15/03/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0353333** e o código CRC **F10A7EEF**.

Referência: Processo nº 118.00059/2021-12 SEI nº 0353333